ISSN 1677-7042



1808	94 ISSN 16.	77-7042
411370 L	ONDRINA	20
411520 N	MARINGA DO ESTADO	5 318
		310
	MBUCO - sob gestão estadual for municipal	77
260410 C	CARUARÛ	12
	DLINDA	42
<u>261160 R</u> TOTAL I	DO ESTADO	257 388
		500
	sob gestão estadual no municipal	66
	ERESINA	61
	DO ESTADO	127
RIO DE .	JANEIRO - sob gestão estadual	59
Sob gestã	io municipal	
330190 I 330330 N	TABORAÍ JITEROI	54 455
	JOVA IGUACU	107
	RIO DE JANEIRO	152
330510 S	AO JOAO DE MERITI	10
TOTAL I	DO ESTADO	837
tadual	ANDE DO NORTE - sob gestão es-	30
	io municipal	122
240810 N TOTAL I	DO ESTADO	433 463
	ANDE DO SUL - sob gestão estadual	173
	io municipal CANELA	10
	CAXIAS DO SUL	15
	PELOTAS	10
	ORTO ALEGRE	155
	ERAFINA CORRÊA DO ESTADO	10 373
RONDON	NIA - sob gestão estadual	30
	OO ESTADO	30
ROR AIM	IA - sob gestão estadual	30
	no municipal	30
	SOA VISTA	27
TOTAL I	DO ESTADO	57
	CATARINA - sob gestão estadual	131
	io municipal	0
	CHAPECO DO ESTADO	8 139
	JLO - sob gestão estadual no municipal	1655
	ARARAQUARA	66
350400 A		10
	BURITAMA CACHOEIRA PAULISTA	180 20
	CAMPINAS	92
	CATANDUVA	272
	RANCA	43
351640 F 352590 J	RANCO DA ROCHA	10
	AARILIA	418
	DURINHOS	10
	RIBEIRAO PRETO	213
	ANTO ANDRE	10
	ANTOS AO CARLOS	10 16
	AO JOSE DO RIO PRETO	79
	ÃO JOSÉ DOS CAMPOS	48
	ÃO PAULO	1344
	AO VICENTE OROCABA	5 43
	DO ESTADO	43 4553
	E - sob gestão estadual	30
	to municipal	30
	ARACAJU	132
	OO ESTADO	162
TOCANT	INS - sob gestão estadual	0
	io municipal	Ŭ
170040 P		30
111171	HILESIAINI	211

TOTAL DO ESTADO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 110, DE 29 DE ABRIL DE 2004

O Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e no Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, e

Considerando a necessidade de implementação de mecanismos que possibilitem a redução de custos nas compras de bens e serviços governamentais, resolve:

Art. 1º Instituir a modalidade de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - pregão eletrônico, no âmbito dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A modalidade de pregão eletrônico de que trata este artigo deve ser adotada, sem prejuízo das demais modalidades, como prioritária na contratação de bens e serviços comuns no âmbito dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, na forma

da legislação vigente.

Art 2º Fica a Subsecretaria de Assuntos Administrativos responsável pela supervisão e monitoramento dos resultados dos processos de compra de bens e serviços comuns efetuados pela modalidade de pregão eletrônico, no âmbito dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde.

Art. 3° Para fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, a Subsecretaria de Assuntos Administrativos atuará na articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, visando implementação do pregão eletrônico, treinamento de usuários e uso de tecnologias que possibilitem a redução de custos na contratação de bens e ser-

Art. 4° Delegar competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos e aos Dirigentes das Entidades Vinculadas, para designar pregoeiros e componentes da equipe necessários à operacio-nalização do pregão eletrônico no âmbito dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE **SUPLEMENTAR** DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2044

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚ-DE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 183º Circuito Deliberativo, encerrado em 27 de abril de 2004, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.NUESS/PB Processo administrativo:

25018.000375/2001-09

Prot.ANS: 33902.023537/2001-22 Recorrente: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico

Decisão: negou-se provimento Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

> FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA **SANITÁRIA** DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2004

O Diretor-Presidente da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,

considerando o disposto no Art. 111, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO NOME TÉCNICO NÚMERO DO PROCESSO NOME COMERCIAL LOCAL DE FABRICAÇÃO MODELO(s) DO PRODUTO CLASSE REGISTRO PETIÇÃO(ÕES)

30

PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA 1.01722-1 Compressas 25351.069224/2003-38 COMPRESSA CAMPO OPERATORIO ESTERIL PLASCALP FABRICANTE : PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - DISTRIBUIDOR: PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA -BRASIL

23cmx25cm ou 45cmx50cm (sem pré-encolhimento);10cmx9cm ou 25cmx28cm (com pré-encolhimento)e com ou sem fio radiopaco CLASSE: II 10172210032

8029 - Registro de Família de Material de Uso Médico Nacional Compressas 25351.069213/2003-58

COMPRESSA CAMPO OPERATORIO NAO ESTERIL PLAS-CALP

FABRICANTE: PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA -BRASIL

DISTRIBUIDOR: PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA -**BRASIL**

23cmx25cm;45cmx50cm sem pré-encolhimento e com e sem fio radiopaco

10cmx9cm; 25cmx28cm com pré encolhimento e com e sem fio

CLASSE: II 10172210033

8029 - Registro de Família de Material de Uso Médico Nacional

Total de Empresas :1

RESOLUÇÃO-RE Nº 7. DE 29 DE ABRIL DE 2004

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 149, de 20 de fevereiro de 2004;

considerando o artigo 111, §3°, do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o artigo 148, §3º, do Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976:

considerando o art. 7, inciso XXVI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a Resolução - RE n.º 148, de 19 de fevereiro de 2004:

considerando ainda o Auto de Infração Sanitária n.º 076/2004 - GPROP/DIFRA/ANVISA/MS, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão, em todo território nacional, que durará o tempo necessário à realização de análises e outras providências requeridas, de toda propaganda com alegações de propriedades terapêuticas e/ou medicinais, veiculadas em todos os meios de comunicação, inclusive na internet, do produto SUCO TAHITIAN NONI, divulgada por YUKI ELIZABETH OHAMA, com endereço à avenida Ibirapuera, n.º 2.907, conjunto 607, São Paulo/SP, por não possuir o devido registro nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, bem como por descumprimento das exigências regulamentares da mesma

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

RESOLUÇÃO-RE Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2004

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Por-

taria n.º 149, de 20 de fevereiro de 2004; considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando os artigos 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990:

considerando o art. 148, 83º, do Decreto n.º 79,094, de 5 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7, inciso XXVI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999:

considerando ainda a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de

considerando que não existe comprovação científica que garanta qualidade, segurança e eficácia da substância Phyllomedusa bicolor, extraída da rã, conhecida como "Kambô - Vacina do Sapo" com indicação para qualquer tipo de distúrbio, desequilíbrio ou tratamento de quaisquer processos agudos e crônicos;

considerando as campanhas e matérias publicitárias que não esclarecem o consumidor sobre os riscos à saúde provocados pelo uso desta vacina a base de Phyllomedusa bicolor, induzindo ao uso indiscriminado do produto em todo território nacional; resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão, em todo território nacional, que durará o tempo necessário à realização de análises e outras providências requeridas, de toda propaganda com alegações de propriedades terapêuticas e/ou medicinais, veiculadas em todos os meios de comunicação, inclusive na internet, especialmente no site www.kambo.com.br, da VACINA DO SAPO - KAMBÔ, por não possuir o devido registro nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, bem como por descumprimento das exigências regulamentares da mesma

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN